



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

R E S O L U Ç Ã O N° 050/2018-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi
afixada em local de costume, no Hall do
Bloco F67, no dia ____/12/2018.

**Aprova o novo Regulamento do Programa
de Pós-Graduação em Física - PFI.**

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária em Exercício do CCE.

Considerando o contido no processo n° 2081/1993;
considerando o Ofício nº. 015/2018/2018-PFI;
considerando o disposto no Inciso V do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de
Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física – PFI/UEM,
conforme em ANEXO:

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2018.

Cláudio Celestino de Oliveira
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
____/12/2018. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



A N E X O I

R E S O L U Ç Ã O 049/2018 – C I / C C E

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PFI) é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM e por este Regulamento interno.

Art. 2º O PFI tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Física, nas áreas de concentração: Física Geral, Física da Matéria Condensada e Áreas Clássicas de Fenomenologia e suas Aplicações.

Art. 3º Os estudos no PFI são realizados em dois níveis, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de mestre em Física e de doutor em Física, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

Parágrafo único. O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no §2º do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 4º Exigir-se-á do candidato aos títulos de mestre e doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de desenvolvimento de pesquisa original utilizando métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica, consubstanciados na apresentação e defesa pública de dissertação (no caso de Mestrado) ou tese (no caso de Doutorado) de acordo com a natureza da área e os objetivos do Curso.

§1º Precede a defesa da dissertação a aprovação no exame de suficiência em língua Inglesa e a integralização dos créditos exigidos pelo Programa conforme disposto no Art. 38 deste Regulamento.

§ 2º Precede a defesa da tese:

I - A integralização dos créditos exigidos pelo Programa conforme disposto no Art. 42 deste Regulamento;

II - aprovação nos exames de suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo a primeira em língua Inglesa e a segunda em uma das línguas dispostas no Art. 37 deste Regulamento;

III - aprovação no Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento;

IV - comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo aluno durante o Curso. São válidos como comprovação um aceite ou publicação de artigo científico em revista indexada com revisão por pares.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do Programa em Pós-Graduação em Física cabe ao Conselho Acadêmico, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - no mínimo quatro e no máximo sete membros do corpo docente permanente respeitando-se a representatividade das linhas de pesquisa;

III – um representante discente do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado.

§1º Os representantes previstos no Inciso II, bem como o seu número, são escolhidos pelo corpo docente permanente do PFI e devem ter mandato de dois anos, sendo permitida reconduções.

§2º Os representantes discentes têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Na estrutura organizacional da UEM, o Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física está vinculado ao Departamento de Física.

Art. 6º O Conselho Acadêmico do PFI é presidido pelo coordenador e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos, permitida uma recondução e deve coincidir com o mandato dos membros do Conselho Acadêmico;

II - o coordenador adjunto deve substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos;

III - o conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

IV - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do PFI na docência na UEM;

V - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, observadas as alíneas “a” e “b”.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º As eleições para a escolha dos membros do Conselho Acadêmico, bem como do coordenador e do coordenador adjunto, devem ser convocadas pelo coordenador do Conselho Acadêmico do PFI, até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros de cada novo Conselho Acadêmico, e eleitos por todos os professores do PFI e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PFI.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado), e seus suplentes, são escolhidos dentre os alunos regulares do PFI e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada Curso.

Art. 8º As inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PFI, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do PFI emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O coordenador encaminha ao Reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do PFI.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do PFI:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços (2/3) dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PFI nas categorias: permanente, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico conforme resolução específica do PFI;

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao PFI como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Exatas (CI) alterações curriculares e modificações no presente Regulamento;

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar o oferecimento de componentes curriculares, as correspondentes ementas, programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação;

VIII - organizar semestralmente o processo de seleção de candidatos, incluindo, em especial, a nomeação de uma Comissão de Seleção, sendo integrantes do quadro docente do Programa, e a aprovação das normas e editais de seleção;

IX - aprovar a banca examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PFI;

XI - acompanhar as atividades do PFI nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor anualmente ao CI o número de vagas do programa para o ano seguinte;

XIII - julgar recursos e pedidos;

XIV – analisar e decidir sobre o aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XV - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVI - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

XVII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XVIII - apresentar projetos e solicitações de recursos a órgãos de fomento e instituições afins visando financiamento para a melhoria das atividades de pós-graduação;

XIX - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e financeiros;

XX - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário dos cursos;

XXI - aprovar a escolha de orientadores;

XXII - acompanhar as atividades do curso e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;

XXIII - apreciar os relatórios enviados pelo programa às entidades de financiamento e órgãos de fomento;

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

- XXIV - Aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;
- XXV - assumir outras atribuições constantes do presente Regulamento;
- XXVI - aprovar as atas das reuniões do Conselho Acadêmico;
- XXVII - reconhecer diploma de graduação obtido no exterior para fins de inscrição e matrícula no PFI;
- XXVIII - homologar a admissão de alunos no programa.

Art. 12. São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PFI;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico que devem ser, de no mínimo, duas reuniões ordinárias por semestre;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PFI;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- XIII - organizar e apresentar anualmente ao Conselho Acadêmico uma prestação de contas do curso;
- XIV - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;
- XV - tomar outras medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso.

Art. 13. O Conselho Acadêmico do PFI tem, subordinada a ele, uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

- I - divulgar editais de inscrições e de resultados nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- III - receber a matrícula no PFI dos candidatos selecionados;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, CI e do CEP;
- VIII – organizar, manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do PFI;
- IX - enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PFI que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIII - organizar e manter o cadastro dos alunos do programa;
- XIV - encaminhar processos para exame ao Conselho Acadêmico;
- XV - providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XVI - exercer outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa.

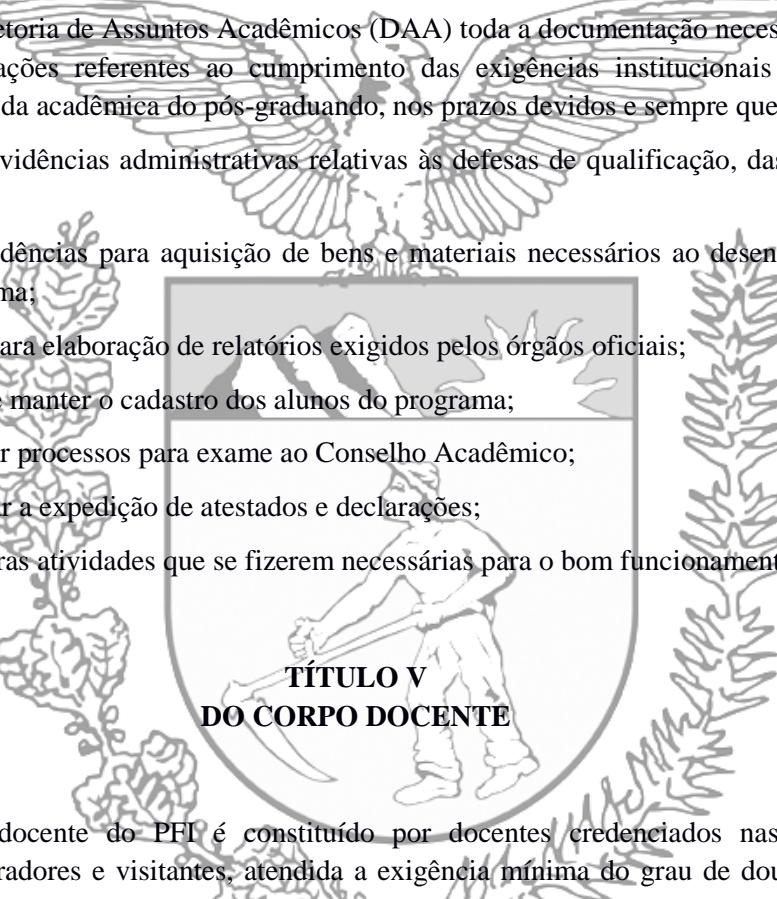
Art. 13. O Conselho Acadêmico do PFI tem, subordinada a ele, uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de inscrições e de resultados nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- III - receber a matrícula no PFI dos candidatos selecionados;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, CI e do CEP;
- VIII – organizar, manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do PFI;
- IX - enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PFI que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIII - organizar e manter o cadastro dos alunos do programa;
- XIV - encaminhar processos para exame ao Conselho Acadêmico;
- XV - providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XVI - exercer outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa.



**TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

Art. 14. O corpo docente do PFI é constituído por docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, atendida a exigência mínima do grau de doutor e produção acadêmica pertinente.

§ 1º São considerados permanentes os professores da UEM, ou de outras instituições de ensino e pesquisa, os quais devem desenvolver atividades no Programa de orientação, ensino e pesquisa e docentes aposentados na UEM, ou de outras instituições de ensino e pesquisa que continuarem desempenhando atividades próprias do PFI.

§ 2º São considerados colaboradores os professores da UEM, ou de outras instituições de ensino ou pesquisa, os quais poderão desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação com duração limitada no programa.

§ 3º São considerados visitantes os docentes de outras instituições para o exercício de atividades

.../



.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

de orientação, ensino e pesquisa no PFI, por tempo determinado.

§ 4º Respeitados os interesses das linhas de pesquisas, o corpo docente pode ser preenchido por pesquisadores de notório saber, desde que aprovados pelos órgãos competentes.

§ 5º Todo orientador aposentado deverá indicar um coorientador pertencente ao PFI e ao quadro docente efetivo da Instituição.

Art. 15. O credenciamento e descredenciamento de docentes serão normatizados pelo Conselho Acadêmico do PFI, conforme descrito no inciso III do Art. II deste Regulamento.

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO CORPO DISCENTE

Art. 16. A admissão dos candidatos ao Mestrado e Doutorado, selecionados com base no parecer da Comissão de Seleção, é feita em uma das seguintes categorias:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de Curso Superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PFI, com prerrogativas de orientação e direito a diploma de Mestre ou Doutor após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior admitidos para cursar componentes curriculares isolados, sujeitos em relação a estas às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares, porém sem qualquer outro tipo de vínculo, e que após o término dos estudos, tem direito a certificado de conclusão com aproveitamento nos componentes curriculares cursados;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 1º Por determinação do Conselho Acadêmico, discentes do PFI deverão cursar componentes curriculares da graduação, quando indicados por meio de parecer da Comissão de Seleção após a análise do histórico escolar da graduação do candidato.

§ 2º Excepcionalmente e mediante aprovação do programa, poderão ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula para aluno regular, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução n.º 031/2017-CEP).

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

Art. 17. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 18. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado é feita pelo Conselho Acadêmico, com base em avaliação realizada por uma Comissão de Seleção especialmente nomeada para este fim.

§ 1º O Conselho Acadêmico deve fixar as normas de avaliação que leva em conta, entre vários possíveis aspectos, a grade curricular do(s) curso(s) de graduação e o desempenho acadêmico dos candidatos.

§ 2º Eventualmente, pode ser solicitada ao candidato uma entrevista e/ou uma prova escrita, a partir de bibliografia indicada pelo PFI, para complementar o processo seletivo.

§ 3º As bolsas concedidas ao programa pelas instituições de apoio devem ser implementadas obedecendo à ordem de classificação dos candidatos à bolsa, aprovados no processo de seleção do período.

§ 4º A Comissão de Seleção é designada pelo Conselho Acadêmico e deve ser constituída de, no mínimo, dois docentes permanentes do PFI, acompanhado de um representante discente.

Art. 19. São aceitos à inscrição no Curso de Mestrado os graduados em Física e áreas afins que apresentarem, à secretaria do programa, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido e três fotos 3x4 cm;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- III - histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- IV – currículo Lattes documentado (brasileiro) ou *curriculum vitae* documentado (estrangeiro);
- V - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e certidão nascimento/casamento;
- VI - uma carta de recomendação.

Art. 20. Alunos não-regulares do Curso de Mestrado, com coeficiente de rendimento acadêmico (calculado conforme dispõe o § 5º do Art. 47) igual ou superior a dois vírgula zero e que tenham cursado todos componentes curriculares obrigatórios ou que tenham sido contemplados com bolsa de estudo, podem, mediante solicitação e a critério do Conselho Acadêmico, ser transferidos para a categoria de alunos regulares se houverem obtido o aceite de orientação de docente do programa.

§ 1º A solicitação deve possuir a anuência do orientador.

§ 2º Para efeito da solicitação e posterior aproveitamento de créditos, são aceitos somente os créditos

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

dos componentes curriculares cursados nos últimos três anos. Dos créditos obtidos em componentes curriculares eletivos somente os doze primeiros créditos podem ser utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 21. O ingresso em curso de Doutorado poderá ser realizado por meio de uma das seguintes formas:

- a) submissão ao processo seletivo de Doutorado;
- b) migração do curso de Mestrado para o Doutorado, com o estabelecimento de prazo para defesa de Mestrado.

§ 1º No processo seletivo serão aceitas as inscrições no Curso de Doutorado, dos graduados que apresentarem à secretaria do programa os seguintes documentos, além daqueles relacionados no Art. 19:

I - cópia autenticada do diploma do Curso de Mestrado em Física e áreas afins ou documento equivalente;

II - cópia autenticada do histórico escolar do curso de pós-graduação, acompanhado das ementas dos componentes curriculares, carga horária e bibliografia;

III - projeto de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa do PFI, e endossado pelo docente/orientador do programa;

IV - Excepcionalmente, e a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser aceitas as inscrições de candidatos não portadores dos documentos exigidos nos incisos I e II do § 1º.

§ 2º O aluno regular do curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento igual ou superior a dois vírgula sete, o qual é calculado conforme descrito no § 5º do Art. 47 deste Regulamento.

III - apresentar ao Conselho Acadêmico do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado pelo Conselho Acadêmico do PFI o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuênciam do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

Art. 22. No projeto de pesquisa a ser apresentado devem estar claramente definidos, em linhas gerais:

- I - os problemas a serem abordados;

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

II - o quadro teórico;

III - os objetivos a serem alcançados;

IV - a bibliografia. **Art. 23.** A seleção de candidatos para o Curso de Doutorado consta de:

I - prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pelo PFI;

II – apresentação, com arguição, do plano de trabalho;

III - análise do currículo Lattes documentado (brasileiro) ou *curriculum vitae* documentado (estrangeiro).

Art. 24. A seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado cabe a uma comissão designada pelo Conselho Acadêmico do PFI, constituída de, no mínimo, dois docentes permanentes do PFI e do representante discente do curso de Doutorado:

I - Os temas que podem fundamentar a prova escrita versam sobre temáticas relacionadas às linhas de pesquisa do PFI ou sobre Física básica em nível de graduação;

II - Só devem ser classificados os candidatos que obtiverem na prova escrita, assim como na avaliação do plano de trabalho, nota igual ou superior a sete inteiros;

III - A análise do currículo Lattes ou *curriculum vitae* e do histórico escolar tem uma pontuação, convertida em nota, que é acrescida às notas das provas referidas no artigo anterior, e cuja média final resulta na classificação dos candidatos;

IV - A secretaria do PFI deve divulgar, com antecedência, o dia, a hora e o local da prova escrita e da entrevista dos candidatos;

V - A prova escrita poderá eventualmente ser feita em outra instituição e em outra língua desde que aplicada por professor permanente da Instituição na qual a prova será realizada. Critérios e horário serão definidos pela comissão responsável pela seleção de modo a não prejudicar ou facilitar a nenhum candidato.

Art. 25. Todos os alunos do PFI devem requerer sua matrícula na secretaria do PFI, dentro do prazo estabelecido em calendário pelo Conselho Acadêmico do PFI.

§ 1º O processo de matrícula dar-se-á sob orientação do Conselho Acadêmico do PFI.

§ 2º A não-matrícula no PFI, dentro do prazo fixado no calendário, implicará perda automática da condição de aluno.

Art. 26. Aos alunos é facultada a escolha de representantes legais em órgãos deliberativos na UEM.

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

Art. 27. A matrícula poderá ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuênciia do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 28. A matrícula pode ser trancada uma vez em cada componente curricular, desde que não tenha ultrapassado metade de sua carga horária, até a data fixada no Calendário Acadêmico.

Art. 29. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à DAA;

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 30. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 31. É considerado desistente o aluno que, sem comunicar ao orientador ou ao Conselho Acadêmico do PFI, deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a 45 dias.

Art. 32. É automaticamente desligado do PFI o aluno que:

§ 1º Não mantiver um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula zero, após o término do segundo semestre letivo, quando houver componentes curriculares cursados.

.../

.../Resolução nº.050/2018-CI/CCE

§ 2º Sofrer duas reprovações em componentes curriculares do PFI.

§ 3º Sofrer duas reprovações em um mesmo componente curricular do PFI.

§ 4º Não obter aprovação em exame(s) de suficiência em língua(s) estrangeira(s) no prazo estipulado por este Regulamento.

§ 5º No caso do Doutorado, não obter aprovação no exame qualificação no prazo estipulado por este Regulamento.

§ 6º Que obtiver coeficiente de rendimento acadêmico inferior a um vírgula zero no final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos do curso.

Art. 33. Alunos podem ser desligados do PFI por recomendação dos orientadores de dissertação ou tese, e com o endosso do Conselho Acadêmico do PFI, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 34. O PFI compreende componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares, além das atividades de pesquisa referentes à apresentação e à defesa de uma dissertação/tese.

§ 1º São de natureza obrigatória os componentes curriculares oferecidos à todos os alunos do PFI.

§ 2º São de natureza optativa os componentes curriculares ofertados para formação dos alunos na sua correspondente linha de pesquisa.

§ 3º São de natureza complementar os componentes curriculares vinculados às linhas de pesquisa do PFI, ofertados em caráter eventual.

Art. 35. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito, sendo um crédito teórico correspondente a quinze horas/aula e um crédito prático a trinta horas/aula em disciplinas regulares do PFI.

Art. 36. O estágio de docência faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado e Doutorado do PFI, sendo obrigatório para todos os bolsistas:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PFI

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

.../Resolução nº.050/2018-CI/CCE

realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.



Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

Art. 37. É exigida a suficiência em língua Inglesa para o candidato ao Mestrado e, para o candidato ao Doutorado, além da Inglesa, é exigida a suficiência em uma das seguintes línguas: Francesa, Italiana, Espanhola ou Alemã.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 2º A(s) aprovação(ões) no(s) exame(s) de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deve(m) ocorrer até o final do segundo semestre letivo para o Mestrado e até o final do quarto semestre letivo para o Doutorado.

§ 3º O Conselho Acadêmico do PFI aceitará automaticamente o exame de suficiência em língua estrangeira realizado pelo aluno por meio do Programa de Pós-Graduação em Física e por meio do Departamento de Letras da UEM.

§ 4º O exame de suficiência em língua estrangeira realizado pelo aluno em outras instituições que não foram descritas no § 3º deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do PFI.

§ 5º O Conselho Acadêmico do PFI aceitará automaticamente o exame de suficiência em língua inglesa realizado durante o curso de Mestrado no PFI, do aluno matriculado no curso de Doutorado, desde que atenda os requisitos descritos nos § 3º e § 4º e esteja dentro do prazo de validade.

Art. 38. Para a obtenção do grau de Mestre em Física é exigida dos alunos a integralização de, no mínimo, 20 créditos, dos quais 12 referem-se a componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas a componentes curriculares considerados obrigatórios de acordo com a portaria vigente da CAPES, nem aquelas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º A relação dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, incluindo os seus correspondentes créditos, constitui o Anexo I do presente Regulamento.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

.../Resolução nº.050/2018-CI/CCE

Art. 39. A integralização do número de créditos do curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de dois anos para os alunos regulares.

Art. 40. Respeitado o artigo anterior, o aproveitamento e a integralização dos créditos são regidos como segue:

I - alunos regulares e não regulares do Mestrado podem solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização de até 60% dos créditos exigidos, com componentes curriculares cursados, em nível de Mestrado ou Doutorado, em Programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, com validade nacional, de outros departamentos da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham

afinidade com a Linha de Pesquisa do PFI;

II - não há limite para o aproveitamento de créditos obtidos no curso de Mestrado em Física da UEM, antes do ingresso do aluno como aluno regular, respeitado o prazo previsto no § 2º do Art. 20.

Art. 41. A defesa da dissertação de mestrado deve ocorrer no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, a contar da data da matrícula, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º Excepcionalmente, este prazo pode ser prorrogado pelo Conselho Acadêmico por até um período letivo de seis meses, por solicitação do aluno, acompanhado de parecer circunstaciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 2º Os alunos que não cumprirem os prazos fixados neste artigo e em seu § 1º devem ser automaticamente desligados do PFI.

Art. 42. Para a obtenção do grau de Doutor é exigida dos alunos a integralização de, no mínimo, 152 créditos, assim compreendidos:

I - 32 créditos em componentes curriculares, sendo 16 créditos em componentes curriculares obrigatórios e 16 créditos em componentes curriculares optativos ou complementares;

II - 120 créditos de tese.

Art. 43. É facultada aos alunos do Doutorado a integralização de carga horária de componentes curriculares em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, com validade nacional, de outros departamentos da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham afinidade com a Linha de Pesquisa do PFI.

Parágrafo único: Podem ser convalidados, no máximo, 20 créditos em componentes curriculares provenientes de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, com validade nacional comprovada pela Fundação CAPES/MEC, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico do PFI, e integralmente aqueles obtidos no PFI.

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

Art. 44. O aluno de doutorado deve requerer, junto à secretaria do PFI, ao Conselho Acadêmico do PFI, o Exame de Qualificação, o qual deve ser realizado num prazo máximo de até dois anos após seu ingresso no programa.

§ 1º O Exame de Qualificação se constitui na apresentação oral de trabalho, em sessão pública, que demonstre que o aluno tem domínio da área em que está inserida a sua tese de doutorado:

I - O tema do exame de qualificação deve ser escolhido com a anuência do orientador.

§ 2º Depois de homologada a solicitação pelo Conselho Acadêmico, o aluno encaminhará a cada membro da banca examinadora uma cópia da monografia ou do artigo científico, com antecedência mínima de duas semanas da data estabelecida para o Exame.

§ 3º A banca é composta por três membros titulares, excluído o orientador, e um suplente, todos Doutores, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PFI:

I - O parentesco dos membros da banca examinadora com o pós-graduando ou entre os mesmos, e ainda, as situações de impedimento dos membros da banca com o pós-graduando devem respeitar o inciso V do Art. 57 deste Regulamento;

II - é permitida a participação remota de membros da banca examinadora, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais;

III - O ambiente em que estiver sendo realizada o Exame de Qualificação e o local em que estiver presente o membro por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 45. O resultado do Exame de Qualificação é encaminhado ao coordenador do PFI imediatamente após o seu encerramento, em livro ata próprio.

Parágrafo único. O aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação tem prazo de até seis meses para realizar novo exame, observado o prazo estipulado no caput do Art. 44.

Art. 46. A conclusão do Doutorado pode ser feita no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, a contar da data da matrícula, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º Excepcionalmente, este prazo pode ser prorrogado pelo Conselho Acadêmico por até um ano, por solicitação semestral do aluno, acompanhado de parecer circunstaciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 2º Os alunos que não cumprirem os prazos fixados neste artigo e em seu § 1º devem ser automaticamente desligados do PFI.

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

TÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 47. O aproveitamento é avaliado por meio de provas e atividades de acordo com o plano de ensino do professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§ 2º O conceito J (abandono justificado) pode ser atribuído por recomendação do professor, e com a anuência do Conselho Acadêmico, ao aluno que tiver abandonado um componente curricular, após o prazo de trancamento ou desistência.

§ 3º Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação, é considerado aprovado, com atribuição do conceito S, o aluno que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos itens de aprovação, é atribuído o conceito I.

§ 4º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

§ 5º O coeficiente de rendimento escolar (CR) é calculado pela média ponderada, conforme Equação 1, na qual são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos: P = 3, 2, 1 ou 0 se o conceito for A, B, C ou R, respectivamente. CD equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

$$CR = \frac{\sum P \cdot CD}{\sum CD} \quad (\text{Equação 1})$$

Art. 48. Além da frequência mínima de 75%, é condição para que o aluno seja considerado aprovado em um componente curricular, a obtenção de conceito final igual ou superior a C ou de conceito S.

.../

.../Resolução nº.050/2018-CI/CCE

Art. 49. A critério do Conselho Acadêmico, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 50. Todo o aluno regular admitido ao curso de Mestrado no PFI deve ter um orientador.

§ 1º O orientador deve pertencer ao corpo docente do PFI.

§ 2º O orientador é escolhido pelo aluno no prazo de até seis meses, a contar de sua admissão como aluno regular.

§ 3º O aluno deve, em tempo hábil, e com o endosso do professor indicado, submeter sua opção à homologação pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º A homologação a que diz respeito o parágrafo anterior está condicionada à apresentação, pelo orientador, de um plano preliminar de dissertação, o qual deve conter, sucintamente, a justificativa e os objetivos do trabalho de dissertação.

§ 5º A critério do orientador, podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao PFI, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 6º É permitida a substituição de orientador ou coorientador mediante a aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 51. Na orientação da tese de doutorado, cada aluno deve ter um professor orientador credenciado no PFI, desde o ingresso no programa.

Art. 52. Compete ao orientador, a partir da homologação de sua indicação pelo Conselho Acadêmico do PFI:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o aluno com relação às atividades acadêmicas;

III – a orientar e supervisionar estudos, pesquisa e outras atividades relacionadas com a elaboração da dissertação de Mestrado e/ou da tese de Doutorado;

IV - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno, qualitativa e quantitativamente, em todas as atividades do curso de Mestrado e/ou Doutorado, e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.

Parágrafo único. Enquanto o aluno não possuir orientador, o coordenador do programa responderá pela orientação das atividades acadêmicas.

Art. 53. Compete ao coorientador:

I - auxiliar o orientador nas competências previstas no artigo anterior, referentes à orientação de

.../



.../Resolução nº.050/2018-CI/CCE

estudos e pesquisas e na elaboração da dissertação e/ou tese.

Art. 54. Cada orientador credenciado no PFI pode orientar simultaneamente até cinco alunos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do PFI, esse número poderá ser aumentado.

**TÍTULO X
DAS DEFESAS E DA CONCESSÃO DE GRAU**

Art. 55. É concedido o título de Mestre em Física ou Doutor em Física ao aluno regular do PFI que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em componentes curriculares do curso;
- II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula zero;
- III – ser aprovado no(s) exame(s) de suficiência em língua(s) conforme o Art. 37. deste Regulamento;
- IV – no caso do Doutorado, ser aprovado no exame de qualificação;
- V - ser aprovado em defesa pública da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VI - entregar ao Conselho Acadêmico, até o máximo de 60 dias após a data da defesa, 02 cópias impressas da dissertação de mestrado, em sua versão final corrigida como aprovada pela Banca Examinadora e catalogada pela Biblioteca Central da UEM, e uma cópia em meio digital em formato PDF para a Secretaria do PFI. Em caso de solicitação da cópia impressa da versão final feita pelos membros titulares da banca, o aluno deve entregá-las na Secretaria do Programa.

§ 1º A defesa da dissertação de Mestrado somente pode ser realizada se cumpridos os Incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A defesa da tese de Doutorado somente pode ser realizada se cumpridos os Incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 56. A solicitação de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, previamente aprovada pelo orientador, deve ser feita pelo candidato ao Conselho Acadêmico em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 1º No caso do Doutorado, a solicitação da defesa de tese deve estar acompanhada do aceite ou cópia do trabalho já publicado em revista indexada.

§ 2º Juntamente com a solicitação de defesa, o candidato deve entregar à secretaria do Programa (Conselho Acadêmico) tantas cópias da dissertação ou tese quantos forem os membros da banca examinadora, incluindo os suplentes.

.../

.../Resolução nº.050/2018-CI/CCE

Art. 57. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores com título de Doutor, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PFI pelo Conselho Acadêmico;

II – no caso da banca de dissertação, um dos membros não deve ser vinculado à UEM, e terá dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles não vinculado à UEM;

III - no caso da banca de tese, dois dos membros não deve ser vinculado à UEM, e terá dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles não vinculado à UEM;

IV - a presidência da banca examinadora cabe ao orientador da dissertação ou tese ou seu representante;

V - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros em acordo com os incisos VI e VII do Art. 40 da Resolução 013/2018-CEP.

§ 1º É permitida a participação remota de membros da banca examinadora de defesa de dissertação ou tese, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 3º O ambiente em que estiver sendo realizada a defesa e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 58. A defesa de dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinado por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I – aprovado;

II – aprovado com correções;

III – sugestões de reformulação, a ser apresentada no máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV – reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PFI.

§ 2º A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado pode ser realizada em idioma

.../



.../Resolução nº.050/2018-CI/CCE

distinto do Português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

§ 3º A apresentação pública da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado é feita pelo candidato em no máximo 50 minutos, findos os quais a banca procede a arguição do candidato por um período não superior a 3 horas.

§ 4º Após a arguição prevista no parágrafo anterior, o presidente da banca deve assegurar aos demais presentes o direito de solicitar ao candidato esclarecimentos relativos ao tema da dissertação ou tese, por um período adicional de até 20 minutos.

§ 5º A deliberação da banca examinadora sobre a avaliação da dissertação ou tese é realizada sem a presença do candidato, bem como a do público.

Art. 59. A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente no idioma Português ou Inglês:

I - independente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas Português e Inglês.

Art. 60. O resultado da avaliação da banca examinadora de dissertação ou tese deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do PFI para homologação.

Art. 61. Para a emissão do diploma de Mestrado ou Doutorado, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do PFI.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do candidato no curso sem o cumprimento de todos os requisitos do presente Regulamento.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A DAA deve manter um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PFI.

Art. 63. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e quando necessário, julgados pelo CI.

.../

.../Resolução nº. 050/2018-CI/CCE

ANEXO II - COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E ELETIVOS
(vigentes a partir de 2014)

Código da disciplina	Nome da Disciplina	C.H.	Nº de créditos	Nível
	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
DFI4031	MECÂNICA QUÂNTICA I	60	4	M/D*
DFI4033	ELETRODINÂMICA I	60	4	M/D
DFI4034	MECÂNICA QUÂNTICA II	60	4	D
DFI5034	MECÂNICA ESTATÍSTICA	60	4	M/D
	DISCIPLINAS OPTATIVAS/COMPLEMENTARES			
DFI4020	MECÂNICA CLÁSSICA	60	4	M/D
DFI4021	MÉTODOS DE FÍSICA TEÓRICA	60	4	M/D
DFI4022	TÓPICOS ESPECIAIS I	30	2	M/D
DFI4023	TÓPICOS ESPECIAIS II	60	4	M/D
DFI4024	SEMINÁRIOS I	30	2	M/D
DFI4025	SEMINÁRIOS II	30	2	M/D
DFI4028	TÓPICOS EM MECÂNICA ESTATÍSTICA	60	4	M/D
DFI4030	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I (OBRIGATÓRIA para bolsistas)	30	2	M
DFI4034	MECÂNICA QUÂNTICA II	60	4	M
DFI4037	ESPECTROSCOPIA MÖSSBAUER I	60	4	M/D
DFI4039	FÍSICA DOS CRISTAIS LÍQUIDOS I	60	4	M/D
DFI4040	TÓPICOS ESPECIAIS II - ELEMENTOS DE CÁLCULO NUMÉRICO	60	4	M/D
DFI4041	TÓPICOS ESPECIAIS II - TEORIA QUÂNTICA DE SISTEMAS	60	4	M/D
DFI4042	TÓPICOS ESPECIAIS II - FENÔMENOS ESTOCÁSTICOS	60	4	M/D
DFI4043	FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS I	60	4	M/D
DFI4044	FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS II	60	4	M/D
DFI4045	TRANSIÇÕES DE FASE E FENÔMENOS CRÍTICOS	60	4	M/D
DFI4047	TÓPICOS EM MECÂNICA ESTATÍSTICA - ECONOFÍSICA	60	4	M/D
DFI4048	TÓPICOS ESPECIAIS II - REDES COMPLEXAS	60	4	M/D
DFI4049	TÓPICOS ESPECIAIS II - FUNDAMENTOS DO ESTADO CRISTALINO	60	4	M/D
DFI4050	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS I	30	2	M/D
DFI4051	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS II	30	2	M/D
DFI4052	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS III	30	2	M/D

DFI4053	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS IV	30	2	M/D
DFI4054	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS I	30	2	M/D
DFI4055	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS II	30	2	M/D
DFI4056	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS III	30	2	M/D
DFI4057	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS IV	30	2	M/D
DFI4058	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS I	30	2	M/D
DFI4059	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS II	30	2	M/D
DFI4060	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS III	30	2	M/D
DFI4061	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS IV	30	2	M/D
DFI4062	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS I	30	2	M/D
DFI4063	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS II	30	2	M/D
DFI4064	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS III	30	2	M/D
DFI4065	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS IV	30	2	M/D
DFI4066	TÓPICOS ESPECIAIS II - INTRODUÇÃO A SISTEMAS COMPLEXOS	60	4	M/D
DFI4068	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS V	30	2	M/D
DFI4069	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS VI	30	2	M/D
DFI4070	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS VII	30	2	M/D
DFI4071	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS VIII	30	2	M/D
DFI4072	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS V	30	2	M/D
DFI4073	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS VI	30	2	M/D
DFI4074	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS VII	30	2	M/D
DFI4075	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS VIII	30	2	M/D
DFI4076	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS V	30	2	M/D
DFI4077	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM	30	2	M/D

	MATERIAIS VI			
DFI4078	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS VII	30	2	M/D
DFI4079	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS VIII	30	2	M/D
DFI4080	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS V	30	2	M/D
DFI4081	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS VI	30	2	M/D
DFI4082	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS VII	30	2	M/D
DFI4083	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS VIII	30	2	M/D
DFI4084	TÓPICOS ESPECIAIS II - MÉTODOS EXPERIMENTAIS DE FÍSICA APLICADOS A CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	60	4	M/D
DFI4085	TÓPICOS ESPECIAIS II - DINÂMICA E ESTATÍSTICA DE SISTEMAS SOCIAIS	60	4	M/D
DFI4086	TÓPICOS ESPECIAIS II - INTRODUÇÃO AOS FLUIDOS COMPLEXOS	60	4	M/D
DFI4087	TÓPICOS ESPECIAIS II - ESPECTROSCOPIA RAMAN E FTIR	60	4	M/D
DFI4100	ESPECTROSCOPIA VIBRACIONAL APLICADA AO ESTUDO DE SISTEMAS BIOLÓGICOS	60	4	M/D
DFI4103	TÓPICOS ESPECIAIS II - SISTEMAS COMPLEXOS E ANÁLISE DE DADOS	60	4	M/D
DFI4104	TÓPICOS ESPECIAIS II – MÉTODOS DE APROXIMAÇÃO EM FÍSICA	60	4	M/D
DFI5001	TEORIA QUÂNTICA DOS CAMPOS I	60	4	M/D
DFI5002	FÍSICA NUCLEAR	60	4	M/D
DFI5003	ESPECTROS ATÔMICOS E MOLECULARES	60	4	M/D
DFI5004	FÍSICA DE SEMICONDUTORES	60	4	M/D
DFI5006	ELETRODINÂMICA II	60	4	M/D
DFI5007	FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO II	60	4	M/D
DFI5008	TEORIA QUÂNTICA DOS CAMPOS II	60	4	M/D
DFI5009	ÓPTICA QUÂNTICA	60	4	M/D
DFI5022	PROPRIEDADES ÓPTICAS DE SEMICONDUTORES	60	4	M/D
DFI5026	MAGNETISMO	60	4	M/D
DFI5030	TÓPICOS ESPECIAIS II – MÉTODO DE CAMPO MÉDIO EM MECÂNICA ESTATÍSTICA	60	4	M/D
DFI5035	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II (OBRIGATÓRIA para bolsistas)	60	4	D
DFI5036	FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO I	60	4	M/D
DFI5037	FÍSICA DOS CRISTAIS LÍQUIDOS II	60	4	M/D
DFI5039	ESPECTROSCOPIA MÖSSBAUER II	60	4	M/D

* M = mestrado e D = doutorado.